

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

“Art. _____ - A Lei 7.661, de 16 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.....

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional e aquelas destinadas a exploração econômica ou turística.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de adequar a norma brasileira aos padrões dos países mais desenvolvidos, fomentando a captação principalmente de recursos para investimentos em empreendimentos a beira mar, remunerando com isso a União pelo uso privativo das áreas delimitadas.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

